REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2020

(Do Sr. JOÃO MAIA)

Requer ao Sr. Ministro da Economia informações complementares às já prestadas nos Requerimentos de Informação nºs 810 e 1.244, ambos de 2020, sobre a tributação dos lucros das empresas globais de Internet no Brasil.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exª., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Sr. Ministro da Economia informações complementares às já prestadas nos Requerimentos de Informação nºs 810 e 1.244, ambos de 2020, sobre a tributação dos lucros das empresas globais de Internet no Brasil, em virtude de as informações já fornecidas ainda não permitirem avaliar adequadamente o perfil médio das pessoas jurídicas que seriam alcançadas pelo PL nº 2.358, de 2020.

Nesse contexto, e pelas razões detalhadas na justificação deste Requerimento, solicitamos que a consulta seja refeita de modo a trazer as informações na forma das três tabelas a seguir descritas.

TABELA 1 (TRIBUTAÇÃO DOS LUCROS):

Critério de corte: empresas que tenham auferido receita bruta anual no Brasil acima de R$ 100 milhões **e** que pertençam a grupo econômico que tenha auferido receita bruta global acima de R$ 3 bilhões (se essa última informação não estiver disponível, basta o critério da receita auferida no Brasil), em

Documento eletrônico assinado por João Maia (PL/RN), através do ponto SDR_56124, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

CD200057014670O

2017, 2018 **ou** 2019 (a empresa deve ser incluída caso tenha atingido esse patamar de receita em qualquer desses anos);

Campos: “quantidade de empresas”, “arrecadação”, “receita bruta”, “arrecadação/receita bruta”, “resultado líquido do período”, “arrecadação/ resultado líquido do período”, “lucro real” e “arrecadação/lucro real”, equivalentes aos disponibilizados na resposta ao Requerimento de Informação nº 810, de 2020;

Linhas: uma para cada um dos seguintes códigos: 62, 63, 73 e 74 das empresas globais de Internet das Seções CNAE J e M e uma para todas as empresas que atendam o critério de corte, globais ou não globais, e que não estejam incluídas nas outras linhas;

Premissas: além do critério de corte, solicitamos que (a) sejam consideradas **empresas globais** aquelas que tenham o valor “SIM” para o indicador “Entidade integrante de grupo multinacional” na Escrituração Contábil Fiscal (ECF); (b) o valor da receita bruta, do resultado operacional líquido, do lucro real e da arrecadação (pagamentos de IRPJ e de CSLL relativos à apuração dos lucros das empresas) apresentados na planilha correspondam à média desses campos nos anos de 2017 a 2019; (c) os percentuais médios da tributação (com relação à receita bruta, resultado líquido e lucro real) sejam calculados utilizando a média das médias de tributação de cada empresa nos anos de 2017 a 2019 (do modo como feito na resposta ao Requerimento de Informação nº 810, de 2020).

Documento eletrônico assinado por João Maia (PL/RN), através do ponto SDR_56124, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

A seguir, segue o modelo de formato da tabela, que possibilita a obtenção das informações que buscamos:

TABELA 1: Empresas com Receita Bruta Maior que R$ 100 milhões

Div CNAE	Qte Empresas	Arrecadação (IRPJ e CSLL)	Receita Bruta	Arrecadação / Receita Bruta	Resul Liquido Periodo	Arrecadação / Resul Liq Per	Lucro Real	Arrecadação / Lucro Real
62 (globais)	A	B	C	X%	D	Y%	E	Z%
63 (globais)	A	B	C	X%	D	Y%	E	Z%
73 (globais)	A	B	C	X%	D	Y%	E	Z%
74 (globais)	A	B	C	X%	D	Y%	E	Z%
DEMAIS EMPRESAS TODOS OS CNAES	A	B	C	X%	D	Y%	E	Z%

TABELA 2 (TRIBUTAÇÃO DOS LUCROS):

Critério de corte empresas que tenham auferido receita bruta anual no Brasil acima de R$ 3 bilhões em 2017, 2018 **ou** 2019 (a empresa deve ser incluída caso tenha atingido esse patamar de receita em qualquer desses anos);

Campos: iguais aos da Tabela 1;

Linhas: uma agregada para os seguintes códigos: 62, 63, 73 e 74 das empresas globais de Internet das Seções CNAE J e M, e uma para todas as empresas que atendam o critério de corte, globais ou não globais, e que não estejam incluídas na outra linha;

Premissas: iguais às da Tabela 1;

Documento eletrônico assinado por João Maia (PL/RN), através do ponto SDR_56124, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

CD200057014670 0

A seguir, segue o modelo de formato da tabela, que possibilita a obtenção das informações que buscamos:

TABELA 2: Empresas com Receita Bruta Maior que R$ 3 bilhões

Div CNAE	Qte Empresas	Arrecadação (IRPJ e CSLL)	Receita Bruta	Arrecadação / Receita Bruta	Resul Liquido Periodo	Arrecadação / Resul Liq Per	Lucro Real	Arrecadação / Lucro Real
62, 63, 73, 74 (globais)	A	B	C	X%	D	Y%	E	Z%
DEMAIS EMPRESAS TODOS OS CNAES	A	B	C	X%	D	Y%	E	Z%

TABELA 3 (TRIBUTAÇÃO DAS REMESSAS AO EXTERIOR):

Critério de corte: empresas que tenham auferido receita bruta anual no Brasil acima de R$ 100 milhões e que pertençam a grupo econômico que tenha auferido receita bruta global acima de R$ 3 bilhões (se essa última informação não estiver disponível, basta o critério da receita auferida no Brasil), em 2017, 2018 **ou** 2019 (a empresa deve ser incluída caso tenha atingido essa receita em qualquer desses anos);

Campos: "quantidade de empresas", "arrecadação", "remessa ao exterior", "arrecadação/ remessa ao exterior (média das médias)", "arrecadação/ remessa ao exterior (média agregada)", equivalentes aos disponibilizados na resposta ao Requerimento de Informação nº 810, de 2020;

Linhas: uma para cada um dos seguintes códigos: 62, 63, 73 e 74 das empresas globais de Internet das Seções CNAE J e M, e uma para todas as empresas que atendam o critério de corte, globais ou não globais, e que não estejam incluídas nas outras linhas.

Premissas: além do critério de corte, solicitamos que (a) sejam consideradas empresas globais aquelas que tenham o valor

Documento eletrônico assinado por João Maia (PL/RN), através do ponto SDR_56124, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

CD200057014670 0

"SIM" para o indicador "Entidade integrante de grupo multinacional" na ECF; (b) os valores do campo "arrecadação" sejam obtidos no código de arrecadação "0422 – IRRF Royalties e assistência técnica - Residentes Exterior", e apresentados na forma das médias dos anos de 2017 a 2019; (c) os valores do campo "remessa ao exterior" sejam obtidos no bloco de informação "X450 — Pagamentos/Remessas relativos a serviços, juros e dividendos recebidos do exterior" da ECF, e apresentados na forma das médias dos anos de 2017 a 2019; e (d) os demais campos tragam a média das médias e a média agregada da tributação das remessas ("arrecadação/remessa ao exterior"), do modo como feito na resposta ao Requerimento de Informação nº 810, de 2020.

A seguir, segue o modelo de formato da tabela, que possibilita a obtenção das informações que buscamos:

TABELA 3: Remessa ao Exterior - Empresas com Receita Bruta Maior que R$ 100 milhões

Div CNAE	Qt. Empresas	Arrecadação (IRRF)	Remessa ao Exterior	Arrecadação/ Remessa ao Exterior (Média das Médias)	Arrecadação/ Remessa ao Exterior (Média Agregada)
62 (globais)	A	B	C	X%	Y%
63 (globais)	A	B	C	X%	Y%
73 (globais)	A	B	C	X%	Y%
74 (globais)	A	B	C	X%	Y%
DEMAIS EMPRESAS	A	B	C	X%	Y%

Esclarecemos que essas informações serão utilizadas somente e exclusivamente no âmbito das discussões internas das Comissões Temáticas da Câmara dos Deputados, nas quais vai tramitar o PL nº 2.358, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

Documento eletrônico assinado por João Maia (PL/RN), através do ponto SDR_56124, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

No Requerimento de Informação nº 1.244, de 2020[1], solicitamos ao Ministro da Economia informações sobre a tributação dos lucros e das remessas ao exterior das empresas globais de Internet no Brasil, complementares às já fornecidas em resposta ao Requerimento de Informação nº 810, de 2020[2,3].

Em 26 de outubro de 2020, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) respondeu por meio do Ofício SEI nº 262404/2020/ME, que encaminhou a Nota Cetad/Coest nº 208, de 16 de outubro de 2020, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros daquele órgão[4],

Mais uma vez, não podemos deixar de louvar e agradecer a disponibilidade e presteza no atendimento, bem como a qualidade das informações enviadas, acompanhadas, de forma clara e transparente, da metodologia utilizada, o que facilitou em demasia nossa análise. Infelizmente, ainda não foi possível chegarmos às respostas que precisamos para analisar os efeitos do PL nº 2.358, de 2020[5], razão pela qual apresentamos o presente requerimento de informações.

Observe-se que, desde o primeiro pedido, esclarecemos que nossa intenção era a de obter as seguintes informações:

- Percentual médio da tributação dos lucros no Brasil das empresas globais de internet;
- Percentual médio da tributação de lucros das empresas brasileiras de outros setores da economia;

1 https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=ABBADED032CF3ECFD146C648824EADEA.proposicoesWebExterno2?codteor=1932381&filename=RIC+1244/2020.

2 https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=2304F0C341D27733B6C93A11FFA9BAA2.proposicoesWebExterno2?codteor=1913580&filename=RIC+810/2020.

3 https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=2304F0C341D27733B6C93A11FFA9BAA2.proposicoesWebExterno2?codteor=1926004&filename=Tramitacao-RIC+810/2020.

4 https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=9984ADECBE10CC65A48D469EA6F1A409.proposicoesWebExterno2?codteor=1940764&filename=Tramitacao-RIC+1244/2020.

5 https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1889339&filename=PL+2358/2020.

Documento eletrônico assinado por João Maia (PL/RN), através do ponto SDR_56124, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

CD200057014670

- Percentual médio da tributação incidente sobre as remessas ao exterior das empresas globais de internet.

Com a resposta ao primeiro requerimento de informações, verificamos que, por falha de comunicação de nossa parte, não havia sido feito o corte de faturamento que incluísse apenas as empresas que seriam atingidas pelo PL nº 2.358, de 2020. Por isso, no Requerimento de Informação nº 1.244, de 2020, requeremos um refinamento da pesquisa, de modo a considerar como empresas globais de Internet apenas aquelas que pertencessem a grupo econômico que tivesse auferido (i) receita bruta anual no Brasil acima de R$ 100 milhões e (ii) receita bruta global acima de R$ 3 bilhões, mas com a manutenção dos demais critérios utilizados na consulta anterior. Para evitar aglutinações, em virtude da preservação do sigilo fiscal, que diminuíssem a qualidade das informações, solicitamos ainda que se evitasse o agrupamento dos códigos 62, 63, 73 e 74 com os demais, pois julgávamos que esses eram os mais representativos das empresas que seriam abrangidas pelo projeto de lei. Quanto à tabela da tributação da remessa de lucros, pedimos que ela fosse apresentada dividida por divisão CNAE, seguindo os mesmos critérios da tabela da tributação dos lucros.

A resposta a esse segundo requerimento de fato efetuou o corte de faturamento que solicitamos. Contudo, em vez de manter as mesmas colunas da primeira resposta, optou por simplificar o *layout* e com isso, infelizmente, deixou de trazer as informações de que necessitamos, como dados sobre o lucro líquido e o lucro real, o que, por si só, impede que se respondam as perguntas sobre a média de tributação das empresas. Além disso, foram agregados os resultados dos CNAEs 62 e 63 e dos 73 e 74, o que nos pareceu desnecessário, já que os grupos continham, respectivamente, 121 e 50 elementos, não havendo indicativos, salvo melhor juízo, de que haveria qualquer quebra de sigilo fiscal se os dados viessem desagregados. Finalmente, só foi informada a arrecadação do IRPJ e CSLL, e não a do IRRF

Documento eletrônico assinado por João Maia (PL/RN), através do ponto SDR_56124, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

CD200570146700

sobre as remessas, o que impossibilita que se calcule o percentual de tributação sobre as remessas.

Desse modo, solicitamos mais uma vez a colaboração desse prestigiado Ministério e da valiosa equipe técnica da RFB para refazer a consulta na forma das três tabelas acima solicitadas, que foram detalhadas do melhor modo possível para evitar ambiguidades, sempre com base nas informações já prestadas nos requerimentos anteriores.

Por todo o exposto, contamos com o apoio de V. Exª para obtermos, com a maior brevidade, as informações que ora solicitamos.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado JOÃO MAIA

2020-11746

Documento eletrônico assinado por João Maia (PL/RN), através do ponto SDR_56124, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

CD200057014670 0